

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 2795/2024 – SEURB/PMA, mediante procedimento referente a Contratação Emergencial, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**. A presente Contratação Emergencial tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPATADOR DE LIXO E DE MICRO TRATOR AGRÍCOLA COM PNEUS DE CARRETINHA, CONFORME QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA”. Ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Licitação – SML, e agentes de contratação desta e da Procuradoria Geral do Município – PROGE, que norteiam a legalidade e lisura do certame. Outrossim, visto que no dia 28 de março de 2025 consta a manifestação desta controladoria, passamos a considerar fatos e atos desde data em diante e sobre o que consideramos nos autos:

- ✓ Consta termo de convalidação, onde a secretária municipal de licitação Tatyane Chaves Amaral Valério convalida os atos praticados por esse certame;
- ✓ Dotação orçamentária;
- ✓ Contrato administrativo 05/2025/SEURB/PMA firmado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a empresa Socorro Construções e Serviços LTDA, CNPJ: 22.703.141/0001-03, no valor de R\$ 12.000,00 (doze milhões), com prazo de vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura. Contrato administrativo assinado em 28 de março de 2025;
- ✓ Termo de dispensa de licitação 1/2025.006-SEURB-PMA;
- ✓ Termo de ratificação de dispensa 1/2025.006-SEURB-PMA;
- ✓ Portaria nº 07 de 28 de março de 2025 do responsável pela fiscalização do contrato e sua publicação em diário oficial do município.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, após análise da documentação apresentada, remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

decisão quanto a adjudicação e homologação, cabendo ao ordenador e gerenciador do certame opinar pelo prosseguimento ou não do processo

Remetemos o presente a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Ananindeua/PA, 09 de abril de 2025.

Vladimir Machado CGM/PMA

Klailton Mendonça de Lima CGM/PMA